



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
prefmarcolandiapi@gmail.com
ADM. 2021-2024



Lei nº 353/2021, de 11 de outubro de 2021.

“Dispõe sobre a autorização de concessão de abono salarial na forma de 14º salário aos profissionais da educação básica, utilizando recurso provenientes do Fundeb, para fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, atribuir em caráter excepcional e, somente no exercício de 2021, abono salarial na forma do 14º salário, exclusivamente para os Profissionais da Educação Básica, nos termos do art. 61 da Lei 9.394,96, em efetivo exercício lotados na Secretaria Municipal de Educação que percebam remuneração a conta do FUNDEB.

Parágrafo Único. O abono a que se refere o *caput* deste artigo será concedido em caráter provisório para cumprimento ao disposto no art. 25 e 26 da Lei nº 14.113/2020 e não se incorporará aos vencimentos dos respectivos servidores, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

Art. 2º - O valor do abono de que trata o artigo anterior será de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para os profissionais da educação que tenham carga horária de 40hs e de até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para os profissionais da educação com carga horária de 20hs, e somente será pago com saldo dos recursos financeiros do FUNDEB, alusivo ao exercício de 2021.

§ 1º- O abono será concedido somente àqueles profissionais da educação que se encontrarem com vínculo empregatício ativo com o Município, e seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se, porém, a carga horária de cada profissional e o número de meses trabalhados.

**CORINTO MACHADO
DE MATOS
NETO:83132570320**

Assinado de forma digital por
CORINTO MACHADO DE MATOS
NETO:83132570320
Dados: 2021.10.13 11:09:31 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
prefmarcolandiapi@gmail.com
ADM. 2021-2024



§ 2º - O pagamento do abono poderá ocorrer em parcela única ou mediante parcelas mensais, não podendo ao final ultrapassar o limite previsto no *caput*.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las e a promover os ajustes necessários, respeitados os elementos de despesas, as funções orçamentárias e demais preceitos legais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, em 30 de setembro de 2021.

CORINTO MACHADO DE
MATOS NETO:83132570320

Assinado de forma digital por CORINTO
MACHADO DE MATOS NETO:83132570320
Dados: 2021.09.30 08:40:38 -03'00'

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO
Prefeito Municipal

Promulgada em: 11/10/2021
Publicada em: 11/10/2021

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

Sancionado em: 11/10/2021
Publicado em: 11/10/2021

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Marcolândia - PI aos
Em 08/10/2021

Presidente da Câmara

Aprovado em ÚNICA DISCUSSÃO
Por UNANIMIDADE
Sala das sessões 08/10/2021

SECRETÁRIO DA CÂMARA

